

LAIC Asset Management

Código de Ética e Melhores Práticas

Documento	Código de Ética e Melhores Práticas
Versão	2.0
Data-base regulatória	27/07/2026
Responsável pela manutenção	Diretoria de Compliance, Risco e Controles Internos
Aprovação	Diretoria da LAIC, conforme registro interno e ata ou termo equivalente
Abrangência	LAIC Asset Management, administradores, sócios, colaboradores, prestadores relevantes e terceiros vinculados

1. Base regulatória e princípios de interpretação

Esta política deve ser lida em conjunto com as demais políticas internas da LAIC, o contrato social, os regulamentos dos fundos, os contratos com prestadores de serviços essenciais e terceiros contratados, e as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

- Resolução CVM nº 21/2021, texto consolidado, que regula o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e substitui o regime da antiga Instrução CVM nº 558/2015.
- Resolução CVM nº 175/2022, texto consolidado, e seus anexos normativos aplicáveis aos fundos de investimento, especialmente regras de constituição, funcionamento, divulgação de informações, classes, subclasses, prestadores essenciais e responsabilidades do gestor.
- Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive quanto a diligência, lastro, elegibilidade, documentação, registro, custódia, cobrança, liquidação e monitoramento de direitos creditórios.
- Resolução CVM nº 50/2021, com alterações posteriores, inclusive Resolução CVM nº 245/2026, para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Regras e Procedimentos de Deveres Básicos e Regras e Procedimentos de Certificação, conforme versões vigentes na data-base desta política.
- Demais normas CVM, ANBIMA, legislação societária, Lei nº 9.613/1998, Lei Geral de Proteção de Dados e regras aplicáveis à atividade efetivamente exercida pela LAIC.

2. Objetivo e abrangência

Este Código estabelece os padrões mínimos de ética, conduta, integridade, diligência e melhores práticas que devem orientar todos os administradores, sócios, colaboradores, estagiários, prestadores relevantes e terceiros que atuem em nome da LAIC.

As regras aqui previstas aplicam-se a todas as atividades de gestão profissional de recursos, análise de investimentos, estruturação de fundos, gestão de carteiras, relacionamento com administradores fiduciários, custodiantes, distribuidores, consultores especializados, prestadores de serviços, investidores e contrapartes.

- Os deveres fiduciários prevalecem sobre interesses comerciais, metas individuais, conveniências operacionais ou relações pessoais.
- A obtenção de resultado financeiro não justifica violação de mandato, regulamento, política interna, regra de suitability, limite de risco, norma regulatória ou princípio de transparência.
- Dúvidas sobre conflito, conduta, sigilo ou admissibilidade de determinada operação devem ser submetidas previamente à área de Compliance.

3. Princípios de conduta

A LAIC deve manter estrutura de governança compatível com seu porte, natureza dos produtos, complexidade das carteiras sob gestão, perfil dos investidores, riscos assumidos, prestadores contratados e responsabilidades assumidas perante fundos e carteiras administradas.

- Atuar com lealdade, boa-fé, transparência, diligência, prudência e independência técnica.
- Manter segregação entre gestão, risco, compliance, controles internos, administração, distribuição quando existente, e atividades próprias ou de partes relacionadas.
- Registrar decisões relevantes, manter trilha de auditoria e preservar documentos pelo prazo regulatório aplicável.
- Prevenir, identificar, administrar e divulgar conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes.

- Garantir que fundos, classes, subclasses e carteiras administradas observem seus documentos constitutivos, mandatos, limites de risco e políticas de investimento.

Princípio	Aplicação prática
Lealdade	Priorizar o interesse dos fundos, classes, subclasses, carteiras e investidores, observados os respectivos mandatos.
Diligência	Fundamentar decisões, analisar riscos, documentar premissas e monitorar execução.
Transparência	Assegurar comunicação clara, tempestiva e suficiente, sem promessa de rentabilidade ou omissão de riscos relevantes.
Independência	Evitar subordinação de decisões de investimento a interesses de partes relacionadas, distribuidores, cedentes, originadores ou contrapartes.
Confidencialidade	Proteger informações não públicas, dados pessoais, posições, estratégias, relatórios, modelos e informações recebidas de clientes e prestadores.

4. Conflitos de interesse

A LAIC deve tratar conflitos de interesse de forma preventiva, documentada e proporcional ao risco. O conflito não se resolve por silêncio, costume de mercado ou confiança pessoal. Resolve-se por identificação, segregação, mitigação, aprovação independente e, quando exigido, comunicação adequada.

- Operações com partes relacionadas, cedentes, originadores, consultores, securitizadoras, administradores, custodiantes ou empresas ligadas devem ser previamente avaliadas por Compliance e, se aplicável, aprovadas pelo comitê competente.
- Presentes, hospitalidades e vantagens devem ser compatíveis com prática institucional, não podem influenciar decisão de investimento e devem ser registrados quando ultrapassarem limite definido internamente.
- Informações privilegiadas ou sensíveis não podem ser usadas para benefício próprio, de clientes específicos, partes relacionadas ou terceiros.
- Atividades externas, participações societárias, cargos, consultorias e relações comerciais relevantes devem ser declarados à LAIC antes do início ou quando surgirem.

5. Informação, sigilo e barreiras

Toda informação obtida em razão da função é tratada como confidencial, salvo se pública ou formalmente autorizada para divulgação. A circulação interna deve observar necessidade funcional, segregação de áreas, controle de acessos e registro de documentos.

- É vedado compartilhar posições, ordens, carteira, estratégia, modelo de crédito, dados de investidores, pareceres internos ou documentos de fundos com pessoas sem necessidade funcional.
- Documentos digitais devem ser armazenados em repositórios corporativos autorizados, com autenticação forte sempre que disponível.
- Comunicações com investidores e prestadores devem ocorrer por canais institucionais, evitando uso de contas pessoais para assuntos da gestora.
- Material publicitário, institucional ou informativo deve ser aprovado previamente quando tratar de fundos, rentabilidade, risco, oferta, distribuição, projeções ou desempenho.

6. Conduta no relacionamento com investidores e prestadores

A LAIC não deve prometer rentabilidade, minimizar riscos, induzir entendimento equivocado ou apresentar histórico passado como garantia de resultado futuro. A comunicação deve ser clara, equilibrada e aderente ao papel efetivamente desempenhado pela gestora.

- Qualquer oferta, distribuição ou recomendação deve observar a estrutura regulatória adequada e a responsabilidade dos participantes habilitados.
- A contratação de terceiros deve considerar capacidade técnica, reputação, controles, segurança da informação, aderência regulatória, custo, independência e possibilidade de supervisão.
- Reclamações, incidentes, falhas operacionais e potenciais violações devem ser comunicados imediatamente a Compliance.

7. Violações, denúncias e medidas disciplinares

Suspeitas de violação deste Código devem ser comunicadas à área de Compliance ou à Diretoria, de boa-fé e com o máximo de elementos disponíveis. A LAIC não tolera retaliação contra quem reporte irregularidade de forma responsável.

- As medidas podem incluir orientação formal, treinamento, restrição de acesso, afastamento de atividades, comunicação a prestadores, rescisão contratual e comunicação a autoridades quando exigido.
- A apuração deve preservar confidencialidade, contraditório interno adequado e documentação das conclusões.
- Casos envolvendo administradores, sócios ou responsáveis regulatórios devem ser escalados à instância independente disponível.

8. Treinamento e certificação de ciência

Todos os colaboradores abrangidos devem receber treinamento inicial e reciclagem periódica sobre ética, conflitos, confidencialidade, PLD/FTP, segurança da informação e regras aplicáveis à sua função.

A adesão ao Código será formalizada por termo de ciência, físico ou eletrônico, arquivado pela LAIC.

Disposições finais e aprovação

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação formal e deverá ser revisada, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, na regulação, nas regras ANBIMA, na estrutura da LAIC, nos produtos sob gestão ou em seus processos operacionais.

A versão aprovada deve permanecer arquivada em repositório interno controlado e, quando aplicável, disponibilizada no site institucional da LAIC ou encaminhada a administradores fiduciários, distribuidores, auditores, reguladores e autorreguladores.

Elaboração	Revisão	Aprovação
 Nome, cargo e data	 Nome, cargo e data	 Nome, cargo e data